



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 4929, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Humberto Mancilha Dias & Cia. Ltda. e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Humberto Mancilha Dias & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 21.469.937/0001-80, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 4.6.162.018.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado Área 07 – Parte A, Parte da Gleba S, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro Piracangaguá, Distrito de Quiririm desta Comarca, com frente para a Rua Projetada 01 (acesso viário que contorna a área que comporta os Galpões de Micro Empresas) que possui frente para a Avenida João Oswaldo Cardoso, tendo início no Ponto Inicial “A” distante 69,20m da Avenida João Oswaldo Cardoso, pelo acesso lateral aos Galpões de Micro Empresas (Rua Projetada 01); daí deflete à direita e segue por uma linha reta na distância de 113,16m confrontando com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 69,88m confrontando com a Área 07 – Parte A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 76,63m confrontando com a Área 06 (B.C.4.6.163.009.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue por uma linha reta na distância de 40,00m confrontando com a Área 08 (B.C.4.6.163.023.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 69,60m confrontando com a Área 09 (B.C.4.6.163.022.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté atingindo o Ponto Inicial “A”, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma Área de 8.000,00m<sup>2</sup>, conforme AD-2904.”



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de peças e acessórios para máquinas-ferramentas auxiliares da indústria de automóveis, aeronáutica, implementos agrícolas e etc.; instalação e reparação de máquinas-ferramentas utilizadas na atividade de transformação e montagem; fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramentas; projetos e construção de dispositivos industriais; caldeiraria em aço e alumínio e fabricação de reboques para veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; serviços de usinagem e manutenção em máquinas e equipamentos industriais.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de 8 (oito) anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada; e

II - redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados ao Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 36.441/2013, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e redução de alíquota do ISSQN pelo prazo de 8 (oito) anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2904.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**